



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.120/2019

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 70.000,00 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), destinado a atender as despesas com abaixo relacionadas, em conformidade com o seguinte detalhamento:

| | |
|-------------------|---|
| 2 | Prefeitura Municipal de Andrelândia |
| 2.03 | Secretaria de Administração e Obras |
| 2.03.00 | Secretaria de Administração e Obras |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO |
| 04.122 | Administração Geral |
| 04.122.001 | Gestão Administrativa |
| 04.122.001.1.0090 | Aquisição de Veículos para a Secretaria de Administração e Obras |
| 4.4.90.52.00 1.92 | Equipamentos e Material Permanente R\$ 70.000,00 |

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o excesso de arrecadação gerado pelo leilão 001/2.019.

Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 25 % de seu montante integral.

Art. 4º - A ação criada no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei nº 2.065, de 22 de dezembro de 2.017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2.018/2.021 e da Lei nº 2.086, de 13 de julho de 2.018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2.019.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 26 de Abril de 2019.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia